ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Amarante
CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73
Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

CONTRATO N° 006/2020.

CONTRATO N° 006/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI** E A EMPRESA **LBF SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o ente **CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**, com sede à Avenida Desembargador Amaral, 214, Bairro-Centro, em AMARANTE, Estado do Piauí, CNPJ N° 35.145.697/000-73, neste ato representada por seu (sua) representante legal, Sra. **Mylana Vilarinho de Oliveira Costa,** RG N° 4.767.542-SSP-PI, CPF N° 020.748.953-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa LBF SERVIÇOS GERAIS LTDA ,com sede na Rua Eliseu Martins, 1805, - CENTRO TERESINA – PI, CEP.: 64000-120, CNPJ N° 10.306.331/0001-08, neste ato representada por sua proprietária, Sra. **LAISA RAVENA SANTOS DA SILVA**, CPF Nº 043.347.843-80, RG n° 3.058.258 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, tem ajustado o presente contrato para fornecimento de um aparelho de ar condicionado split capacidade de 30.000 btus, voltagem 220v, para ser instalado no Plenário da Câmara de Vereadores da Cidade de Amarante-PI, nos termos do artigo 24,II, da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de materiais, nas seguintes especificações

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VLR UNIT	VALOR TOTAL
01	Unid.Midea/ Springer EVAP.SPLIT 30.000 BTUS HW30K Cod: 156011 Unid. Midea/Springer COND.SPLIT 30.000 BTUS 30KFR	UNID	1	R$ 4.304,00	**R$ 4.304,00**
TOTAL					**R$ 4.304,00**

CLÁUSULA SEGUNDA –DOS VALORES
Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRADA, o valor de R$ **4.304,00 (quatro mil trezentos e quatro reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO
A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, conforme a demanda do órgão, com entrega imediata após a expedição de ordem de fornecimento, ficando a CONTRATANTE obrigada a realizar o pagamento da quantidade fornecida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
c) empenhar o valor correspondente a ordem de fornecimento em favor da Contratada, e proceder com o pagamento, após a entrega dos materiais.
d) documentar as ocorrências ocorridas na execução do contrato;
e) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
f) aplicar à Contratada as sanções cabíveis.
§1º Após a retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, compromete-se a:
I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante;
II - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA, além daquelas explicitamente ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:
a) Fornecer os bens em prazo não superior ao máximo estipulado no contrato Individual ou Simples Ordem de Fornecimento. Caso as entregas não sejam concluídas dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;
b) Atender às solicitações do CONTRATANTE nos prazos estabelecidos neste instrumento;
c) Não fornecer quantidade diversa da solicitada e dentro das especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas no termo de referência;
d) Substituir os produtos danificados em razão de defeito ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
f) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
g) Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas legalmente para a contratação;
h) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário;
i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
j) A contratada somente realizará o fornecimento após a autorização escrita da contratante;

l) Realizar o fornecimento na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados;
m) Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;
n) É responsabilidade da Contratada a despesa com todos os encargos, tributos, taxas, transportes, embalagem entre outras relacionadas ao fornecimento dos bens;
o) Substituir, sempre que exigido pelo Contratante o bem que apresente algum vício oculto ou aparente.
§1º São expressamente vedadas à CONTRATADA:
I) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
II) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
III) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.
§2º O desatendimento ao parágrafo anterior pela CONTRATADA, ensejará rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
§3º A CONTRATADA não será responsável:
i)Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
ii)Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contato e no contrato Individual ou Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados sem qualquer acréscimo financeiro, conforme demanda do órgão.
§1º Condiciona-se o pagamento a:
a) apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
b) declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento foi executado na forma avençada;
§2º A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
§3º Por ocasião do pagamento, deverá a Contratada apresentar comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) e a Fazenda Estadual (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente).
§4º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implicará em desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos. A CONTRATANTE não se

responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros ou omissões existentes no respectivo documento de cobrança.
§5º A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais forem entregues em desacordo com o Contrato.
§6º Dos pagamentos devidos serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
§7º Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.
§8º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.
§9º Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e, por termo final o dia 30/06/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES
§1º A Administração poderá aplicar a CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, multa a ser calculada dentro dos seguintes parâmetros:
a) atrasar a execução de todo o objeto – 5% sobre o valor do objeto não executado, por dia de atraso, até o limite de 10 dias;
b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
§2º O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
§3º Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Piauí, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, garantida ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA ao:
a) comportar-se de modo inidôneo;
b) entregar qualquer declaração falsa que envolva o cumprimento deste contrato;
c) cometer fraude fiscal;
d) fraudar a execução deste contrato;
e) não fornecer o objeto deste contrato;
f) retardar a entrega do objeto deste contrato;
g) fornecer objeto que não atenda as especificações deste Contrato e do Termo de Referência.
§4º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas no parágrafo anterior, ficará a CONTRATADA isenta de penalidade.
§5º Além das penalidades citadas, a CONTRATADA estará sujeita a todas as penalidades elencadas na Lei Federal n.º 8.666/93.
§6º Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente Contrato é celebrado com fundamento nas normas insertas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as normas Federais e Estaduais pertinentes, dno Art. 24, inciso II, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A Contratada indicará o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
§1º O responsável pelo acompanhamento e fiscalização terá, entre outras, as seguintes atribuições:
a) Expedir ordens de execução de serviço;
b) Proceder ao acompanhamento da entrega dos materiais;
c) Fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;
d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
e) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
g) Atestar notas fiscais para efeito de pagamento;
h) Recusar e devolver os materiais cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Contrato e no Termo de Referência;
i) Solicitar à Contratada e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício: 2020
Ente: CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Projeto/Atividade: 01.031.001.0000
Elemento de Despesa: 4.4.90.52
Fonte de Recurso: 1.001.0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida do extrato do presente contrato na imprensa oficial ficará a cargo da CONTRATADA.

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Amarante
CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73
Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes, com relação aos serviços contratados, ficando cancelados e revogados quaisquer outros entendimentos ou ajustes porventura existentes, que não estejam implicitamente considerados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DO FORO
Fica eleito o Foro da cidade de AMARANTE-PI, para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou litígios, decorrentes deste contrato.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

AMARANTE-PI, 26 de maio de 2020.

Mylana Vilarinho de O Costa
Mylana Vilarinho de Oliveira Costa
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI

Laura Ravena Santos da Silva
LBF Serviços Gerais LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Oseanor Pereira de Oliveira Junior
CPF: 005018338341
RG: 2099936 PI

NOME: Lucas Batista Silva Paiva
CPF: 060068993-02
RG: 3443058